

## CHAMADA FUNDECT Nº 34/2022 – BIODIVERSA+ 2022/2023 Apoio à biodiversidade e proteção dos ecossistemas terrestres e marítimos

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), a partir da *Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2022-2023/ BiodivMon*, publicada pelo CONFAP, **torna pública a CHAMADA FUNDECT Nº 34/2022 – BIODIVERSA+ 2022/2023**, com objetivo de apoiar o monitoramento transnacional da biodiversidade e mudanças nos ecossistemas para a ciência e a sociedade. As diretrizes da FUNDECT para tal chamada são as que seguem.

### 1. OBJETIVOS

**1.1** A *Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2022-2023/ BiodivMon* busca apoiar projetos de pesquisa transnacionais, com duração de 3 anos, abordando um ou mais dos três (não exclusivos) temas abaixo:

**TEMA 1** – *Inovação e harmonização de métodos e ferramentas para coleta e gestão de dados de monitoramento da biodiversidade;*

**TEMA 2** – *Abordando as lacunas de conhecimento sobre o status da biodiversidade, dinâmica e tendências para reverter a perda de biodiversidade;*

**TEMA 3** – *Aproveitando os dados disponíveis de monitoramento da biodiversidade.*

**1.2** As propostas deverão reunir consórcios transnacionais de investigação com parceiros elegíveis de, no mínimo, 3 países diferentes que participem no convite e solicitem apoio de pelo menos três organizações de financiamento diferentes (incluindo, no mínimo, dois Estados-Membros da UE ou Países Associados da UE participantes no convite).

**1.3** Considerando que a Fundect aderiu à *Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2022-2023/ BiodivMon*, as diretrizes aqui descritas têm o objetivo de descrever o regramento para que os pesquisadores de Mato Grosso do Sul possam participar da referida chamada com recursos da Fundect.

### 2. CHAMADA BIODIVERSA+

**2.1** Pesquisadores interessados nesta oportunidade poderão consultar as orientações gerais na *Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2022-2023/ BiodivMon* no site: [www.biodiversa.org/2017](http://www.biodiversa.org/2017)

**2.2** Quanto ao envio da pré-proposta e proposta completa no site do Biodiversa, o coordenador deverá se atentar ao cronograma apresentado na Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2022-2023/ BiodivMon, bem como deverá se atentar que o horário de submissão será o **CET**.

### 3. CRONOGRAMA

Etapa	Datas
Prazo final para o envio eletrônico da pré-proposta na plataforma do BiodivERsA	Até às 09/11/2022 (15h CET, GMT+2)
Prazo final para envio eletrônico da proposta completa na plataforma do BiodivERsA	Até 05/04/2023 (15h CET, GMT+2)
Convocação dos coordenadores com propostas aprovadas para que as cadastrem no SIGFUNDECT*	Após a divulgação do resultado final pelo CONFAP
Homologação e divulgação do resultado final pela FUNDECT*	Após análise da Fundect
Entrega de documentação e contratação das propostas aprovadas	Após homologação

\*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/editais/>) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul

### 4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

**4.1** Esta Seleção tem valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) em recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), para despesas de custeio que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 1500000001; Programa de Trabalho/Funcional Programática: 10.71207.19.573.2068.4466.0008 - Natureza da Despesa: 33902001 - Auxílio Pesquisador - Custeio.

**4.2** O número de propostas a serem contratadas está condicionada ao limite dos recursos disponíveis nestas diretrizes. Cada proposta poderá solicitar o recurso máximo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**4.3** O prazo de execução do Termo de Outorga será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa motivada pelo outorgado, com vista à continuidade e/ou conclusão do projeto.

**4.4** Caso haja disponibilidades orçamentária e financeira e propostas aprovadas, a Fundect poderá apoiar mais de duas propostas.

### 5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

**5.1** Os recursos desta diretriz serão destinados ao financiamento de **itens de custeio** para a execução do projeto. Os recursos financiáveis devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

#### 5.2 RECURSOS FINANCIÁVEIS:

##### 5.2.1 CUSTEIO:

- material de consumo nacional e/ou importado;
- passagens nacionais ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o consórcio, realizar reuniões e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;

c) diárias nacionais ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect;

d) serviços de terceiros:

d.1) pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/outorgado.

d.2) pessoa jurídica:

d.2.1) divulgação científica do projeto;

d.2.2) hospedagem nacional para pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas ao projeto ou apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias. Não poderão ser pagas diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador em um mesmo período do evento;

d.2.3) despesas para solicitação de patentes, serviços de editoração/publicação/tradução de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria ou assistência técnica, devidamente justificadas; e

d.2.4) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A Fundect não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

### **5.3 ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;

b) Aquisição de veículos;

c) Aquisição de equipamentos;

d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;

e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;

f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;

g) Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e

h) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

**5.4** A Fundect não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

## **6. REQUISITOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA CONCORRER AO APOIO DA FUNDECT**

### 6.1 Quanto à Instituição Executora:

- a) estar localizada no estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
  - Instituição de ensino superior, pública ou privada; ou
  - Instituição ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado.
- c) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;
- d) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a Fundect;
- e) estar cadastrada no SIGFUNDECT.

### 6.2 Para o Coordenador:

- a) ser o coordenador principal da proposta;
- b) possuir título de doutorado;
- c) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;
- d) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) possuir cadastro atualizado no sistema SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);
- f) possuir *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- g) possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, as quais figurarão no termo de outorga como intervenientes. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- h) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- i) não possuir qualquer restrição/pendência com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o termo de outorga;
- j) não possuir qualquer restrição/pendência com a Fundect no momento de envio da proposta pelo Sigfundect;
- k) não possuir qualquer restrição com as fazendas Públicas (Municipal, Estadual e Federal) no momento da formalização do Termo de Outorga.

### 6.3 Quanto à Proposta:

**6.3.1** Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, que obedeça todas as normas da *Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2022-2023/ BiodivMon* e com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

## 7. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**7.1** As propostas de pesquisa serão avaliadas em três fases:

**Fase 1** (pré-proposta) e **Fase 2** (proposta completa) - Estas fases serão conduzidas pelo Comitê de Avaliação (EvC) e o Comitê Gestor (CSC) da Chamada Biodiversa+, que avaliarão os aspectos relacionados à elegibilidade e mérito da pré-proposta e proposta completa, em fases distintas, conforme cronograma. A Fundect auxiliará o CONFAP nos critérios de elegibilidade.

**Fase 3** - Após a divulgação da Lista de Projetos recomendados para recebimento do fomento, a Fundect convocará, seguindo o cronograma, as propostas do Estado de Mato Grosso do Sul recomendadas pelo CONFAP e que estejam de acordo com todas as regras destas diretrizes, para o envio eletrônico dos documentos e proposta em português no SIGFUNDECT.

## **8. CADASTRO NO SIGFUNDECT DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**8.1** O Coordenador Proponente de proposta recomendadas pelo CONFAP deverá enviar apenas uma proposta, exclusivamente pelo SIGFUNDECT, seguindo os passos abaixo:

- a) ler atentamente esta Chamada para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em Editais Abertos e escolher a CHAMADA FUNDECT Nº 34/2022 – BIODIVERSA+ 2022/2023;
- d) clicar no botão “+” para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios;
- f) clicar em *Enviar Proposta para Julgamento*. Se houver erros, corrija-os. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em “Minhas Propostas Submetidas”. Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da FUNDECT. O candidato terá exclusiva responsabilidade sobre as informações cadastrais fornecidas.

**8.2** A proposta poderá ser submetida até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das inscrições, determinado pelo Cronograma de Execução (Item 3). O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

**8.3** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

**8.4** A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Assim, a FUNDECT recomenda que os proponentes não deixem para realizar o envio no último dia previsto no cronograma.

**8.5** Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

- a) Cópia do Currículo Lattes do coordenador proponente;
- b) Projeto de Pesquisa, em língua Inglesa, que foi submetido a plataforma da BiodivERSA;
- c) Projeto de Pesquisa, em língua Portuguesa, traduzido do que foi submetido ao BiodivERSA;
- d) Declaração de Anuência da Instituição Executora, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT;
- e) Documentação digitalizada (no formato PDF) a ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':
  - e.1) RG;
  - e.2) CPF;
  - e.3) Comprovante de residência atualizado (máximo de três meses) em nome do proponente ou

Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da FUNDECT; e  
e.4) Cópia frente-e-verso de diploma de doutorado.

## **9. ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA**

**9.1** Os coordenadores das propostas aprovadas, após verificação de documentação enviada pelo sistema SIGFUNDECT serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes documentos impressos na sede da FUNDECT para formalização do Termo de Outorga, no prazo indicado na convocação, em envelope lacrado, para posterior conferência:

- a) proposta aprovada pela FUNDECT gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;
- b) projeto completo de Pesquisa em português, idêntico ao que foi submetido na plataforma do BiodivERSA;
- c) projeto completo de pesquisa idêntico (em inglês) ao que foi submetido a plataforma do BiodivERSA;
- d) declaração de Anuência original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove o vínculo do coordenador com a instituição;
- e) declaração de Anuência que comprove vínculo dos parceiros junto ao grupo no BiodivERSA;
- f) cópia do RG ou documento de estrangeiro, CPF, Comprovante de residência atualizado (máximo três meses) do coordenador e Cópia frente-e-verso de diploma de doutorado. Não serão aceitas cópias com apenas a frente do diploma;
- g) parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, se for o caso, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê;
- h) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome próprio. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela FUNDECT, desde que dentro do prazo de validade;
- i) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade e em nome da ICT da qual é vinculado. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela FUNDECT, desde que dentro do prazo de validade.

**9.2** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto e conseqüente convocação de propostas em lista de espera, por ordem de classificação.

**9.3** As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a FUNDECT, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

**9.4** A existência de alguma inadimplência do coordenador, ou da instituição proponente, com as Fazendas Públicas e/ou com a Justiça do Trabalho no momento da assinatura do Termo de Outorga impedirá sua formalização, decaindo o coordenador do direito de firmar o instrumento jurídico, podendo a FUNDECT convocar o coordenador de outro projeto aprovado, em ordem decrescente de classificação, para firmar termo de outorga.

**9.5** O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em uma via, devidamente assinado pelos responsáveis, não datado e entregue pessoalmente na FUNDECT ou postado via correio.

**9.6** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT



por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**9.7** A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Presidência e Diretoria Científica da Fundect.

## **10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**10.1** Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues à FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

**10.2** A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual o coordenador está vinculado;
- c) interações interinstitucionais ocorridas;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe institucional.

**10.3** A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

**10.4** A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá solicitar informações/relatórios adicionais.

**10.5** Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

**10.6** Toda publicação resultante do projeto deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FUNDECT, CONFAP e BiodivERSA. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos. Os comprovantes de publicação deverão ser entregues juntamente com os demais documentos na Prestação de Contas Final do Projeto e anexados no SIGFUNDECT.

## **11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**11.1** Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**11.2** Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº

55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

**11.3** Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irrevogável nas condições aqui estabelecidas.

**12.2** A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.

**12.3** As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas.

**12.4** Toda e qualquer comunicação com a Fundect poderá ser feita por meio do e-mail: [internacional@fundect.ms.gov.br](mailto:internacional@fundect.ms.gov.br) ou via telefone (67) 3316-6725.

**12.5** O horário de atendimento da Fundect é de 2ª a 6ª feira, de 7h30 às 17h30 horas.

**12.6** Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta Diretriz.

**12.7** A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Diretriz para o que contemplem a Fundect.

## **13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**13.1** Questões gerais e técnicas sobre a Chamada podem ser esclarecidas com o Ponto de Contato Nacional do CONFAP: Elisa Natola ([elisa.confap@gmail.com](mailto:elisa.confap@gmail.com)).

**13.2** Para informações gerais sobre a chamada, entre em contato com a Secretaria da Chamada: [biodiversa.cs@agencerecherche.fr](mailto:biodiversa.cs@agencerecherche.fr) (Céline Billière e Clara Superbie).

**13.3** Para questões técnicas relacionadas ao sistema de submissão da Chamada Biodiversa+, entre em contato com o *helpdesk*: Taavi Tiirik, [epss.biodiversa@g.etag.ee](mailto:epss.biodiversa@g.etag.ee).

**13.4** Para esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo destas Diretrizes, acesse <https://www.fundect.ms.gov.br/editais/abertos/internacionais/>, ou via e-mail: [internacional@fundect.ms.gov.br](mailto:internacional@fundect.ms.gov.br).

Campo Grande (MS), 17 de outubro de 2022.

**Márcio de Araújo Pereira**  
Diretor-Presidente